



LEI MUNICIPAL Nº 1.307, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Publicado no site da Prefeitura
Municipal
26/09/2023
Secretaria municipal de
Comunicação

Altera as Leis Municipais nº 838, de 07 de abril de 2010 e nº 867, de 29 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte lei:

Art. 1º Altera o inciso II do § 15, do art. 11 da Lei Municipal nº 838, de 07 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. (...)

[...]

§ 15 - (...)

II - somente serão considerados para efeitos de gratificação de titularidade de que se trata este artigo, os cursos com duração mínima de 20 (vinte) horas, nos quais o professor tenha obtido aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento), oferecidos na modalidade presencial, semipresencial e online (EAD), certificados e credenciados por órgãos competentes e reconhecidos pelo MEC. (NR)"

Art. 2º Altera o inciso II do § 20, do art. 11 da Lei Municipal nº 838, de 07 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. (...)

[...]

§ 20. (...)

II - somente serão considerados para efeitos de gratificação de titularidade de que se trata este artigo, os cursos com duração mínima de 20 (vinte) horas, nos quais o professor tenha obtido aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento), oferecidos na modalidade presencial, semipresencial e online (EAD), certificados e credenciados por órgãos competentes e reconhecidos pelo MEC. (NR)"

Art. 3º Inclui o artigo 8º- A, na Lei Municipal nº 838, de 07 de abril de 2010, com a seguinte redação:

Art. 8º-A. É garantido aos servidores integrantes do magistério municipal o incentivo à qualificação profissional, através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO

CNPJ 00.097.857/0001-71



credenciadas e reconhecidas pelo MEC, observando-se as diretrizes, necessidades e prioridades da educação municipal.

§ 1º A qualificação profissional conferirá ao servidor do magistério municipal o direito a progressão do seu vencimento base, conforme tabela abaixo:

PEF IV	PEF V	PEF VI
Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado
15%	25%	35%

Art. 4º Altera o § 2º do art. 14 da Lei Municipal nº 867, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

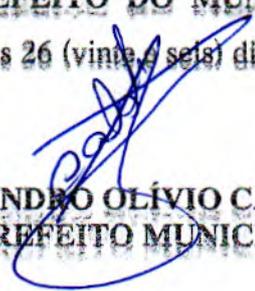
Art. 14. (...)

[...]

§ 2º Somente serão considerados para efeitos de gratificação de titularidade de que trata este artigo, os cursos com duração mínima de 20 (vinte) horas, no quais o servidor tenha obtido aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento), oferecidos na modalidade presencial, semipresencial e online (EAD), certificados e credenciados por órgãos competentes e reconhecidos pelo MEC. (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dia do mês de setembro do ano de 2023.


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL